



**PARECER ÚNICO Nº 0261134/2015 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 07610/2004/001/2010	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação – RevLOC	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b>	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento (LO)	86/2004/01/2004	Licença concedida
Outorga	1142/2003	Outorga vencida
Outorga	09839/2008	Outorga indeferida

<b>EMPREENDEDOR:</b> Oscar José Gontijo	<b>CPF:</b> 119.184.036-00	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Granja Santa Clara	<b>CPF:</b> 119.184.036-00	
<b>MUNICÍPIO:</b> Divinópolis	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	<b>LAT/Y</b> 20° 03' 57,6" <b>LONG/X</b> 44° 56' 05,3"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pará	
<b>UPGRH:</b> ---	<b>SUB-BACIA:</b> ---	
<b>CÓDIGO:</b> G-02-02-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Avicultura de Postura	<b>CLASSE</b> 5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 96491/2015	<b>DATA:</b> 20/01/2015	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Raíssa Resende de Moraes – Analista Ambiental (Gestora)	1.366.740-7	
Eugênia Teixeira – Analista Ambiental	1.335.506-0	
José Augusto Dutra Bueno (Gestor Ambiental – Formação Jurídica)	1.365.118-7	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



## 1. Introdução

Este parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do requerimento de Revalidação da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Oscar José Gontijo, Granja Santa Clara, que está instalado no local chamado “Vazes”, zona rural do município de Divinópolis – MG.

Em 22/07/2010 o empreendedor formalizou documentação solicitando a REVLO através do PA nº 07610/2004/001/2010. Considerando que a Licença de Operação era válida até o dia 27/07/2010, o empreendimento, não fez jus ao benefício da renovação automática.

A atividade objeto deste licenciamento é a Avicultura de postura, código G-02-02-1 conforme DN 74/04, com a quantidade de 250.000 cabeças. Potencial poluidor/degradador médio e porte grande, classificado como classe 5.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 25/08/2010, conforme Auto de Fiscalização número N ° ASF 077/2010 e novamente em 20/01/2015, conforme Auto de Fiscalização N° ASF 96491/2015.

Os estudos ambientais protocolados, RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental foram elaborados pelo Engenheiro Civil Sr. Rinaldo Henrique Jesuino, CREA MG 100165/D, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica encontra-se anexada à página 035.

Não foi apresentada ART do responsável técnico pelo empreendimento.

O empreendimento possui inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, emitida em 03/02/2015, vencido em 03/05/2015.

Ressalta-se que o empreendimento foi autuado por operar sem licença com degradação ambiental, extrair água subterrânea sem outorga e descumprir Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental, conforme Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008. O empreendimento também foi autuado por descumprir condicionantes com degradação ambiental.

As atividades do empreendimento foram suspensas, por meio de auto de infração, o qual determinou que, devido ao fato de o empreendimento trabalhar com carga viva, este deveria apresentar cronograma de desativação. O cronograma foi apresentado dentro do prazo, mas as informações prestadas foram consideradas insuficientes, sendo requerido novo documento. Este foi apresentado e o cronograma de desativação foi deferido pela equipe técnica da SUPRAM-ASF.

Não foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

## 2. Caracterização do Empreendimento

### 2.1. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se em área rural do município de Divinópolis nas coordenadas geográficas: Latitude: 20° 03' 57,6" e Longitude: 44° 56' 05,3". A área total do imóvel onde se encontra o empreendimento é de 24,14,00 ha.



A granja possui 25 galpões, sendo dois de recria e os demais de postura.

Além da avicultura, foi verificado/informado em vistoria que o empreendimento possui atividade de bovinocultura, com 40 cabeças, avicultura de corte com produção de 10.000 aves/mês e fábrica de ração para consumo dos animais, que conta com seis silos de milho e um silo de soja, e capacidade produtiva de 600 toneladas/mês. Nenhuma das atividades possui regularidade ambiental.

As instalações de suporte, ou seja, exceto os galpões de produção, são: escritório, galpões de apoio, composteiras e casas de funcionários.

## 2.2. Processo Produtivo

O processo produtivo se inicia com a chegada dos pintinhos. Estes ficam 35 dias no galpão de cria e 120 dias no galpão de recria. Após a postura, os ovos são colhidos mecanicamente e enviados para a máquina de classificação de ovos e, posteriormente, embalados e enviados para consumo. A cama de frango dos pintinhos é trocada a cada 35 dias, que corresponde ao tempo que estes permanecem no galpão de cria. O esterco da postura é trocado anualmente e revendido. Foi informado em vistoria que não é realizado controle químico para moscas nem na ração, nem no esterco dos animais. Após 102 semanas as aves de postura são descartadas para abatedouros na região de Belo Horizonte – MG. Na figura abaixo, o fluxograma do processo produtivo.

A área de alojamento abriga aproximadamente o plantel de 220.000 aves, sendo 180.000 de postura e 40.000 de recria (com ocupação total), produz 144.000 ovos diários, consumindo 20.000 kg/dia de ração, sendo 18.000 kg/dia de ração consumida na postura e 20.000 kg/dia na recria. Após 102 semanas as aves de postura são descartadas para abatedouros na região de Belo Horizonte – MG. O ciclo produtivo segue abaixo.

Período de cria: 35 dias.

Período de recria: 120 dias.

Ciclo de postura: 102 semanas.

Taxa de mortalidade: 0,3 aves/dia.

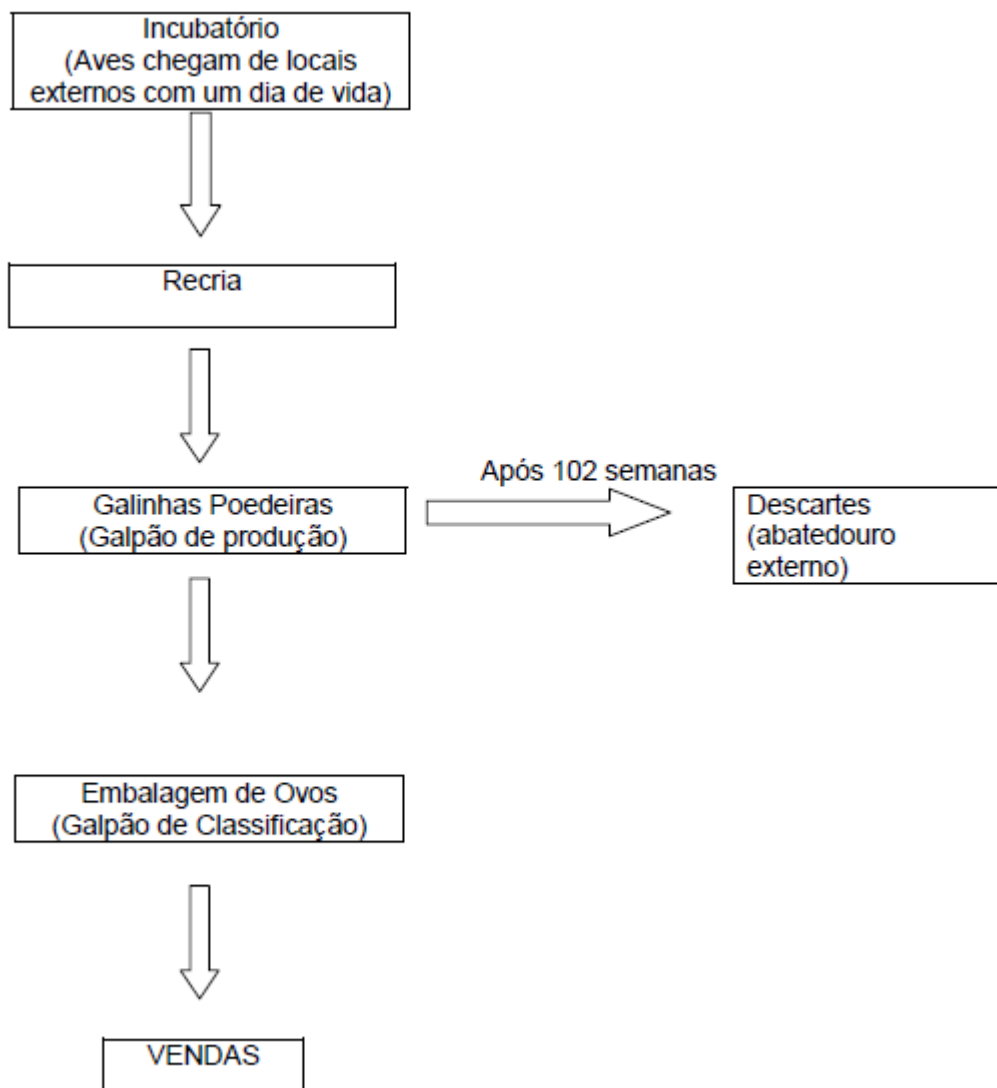


Figura 1. Fluxograma do processo produtivo



### 2.3. Matérias-primas, produtos e insumos

Segundo informações presentes no RADA as matérias-primas utilizadas, seus fornecedores e o consumo máximo e médio mensal se encontram na tabela abaixo.

Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m <sup>3</sup> , unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
Milho	Direto do produtor	396 t	360 t
Soja	ABC Inco	136 t	120 t
Calcário	Forte Cal	66 t	60 t
Farinha de carne	Indugaia LTDA	33 t	30 t
Sais minerais e vitaminas	M. Cassabe	27 t	24 t
Sal	União Refinaria de Sal LTDA	7 t	6 t

Tabela 1. Matérias-primas

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A água utilizada na empresa é proveniente de um poço tubular, mas não há processo de outorga de uso de recursos hídricos em trâmite no órgão. O empreendimento foi autuado por extrair água subterrânea sem outorga.

### **5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Não haverá supressão de vegetação conforme assinalado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

### **6. Reserva Legal**

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) é declarado que o empreendimento está localizado em área rural e possui reserva legal regularizada.

O empreendimento está localizado no local denominado “Fazenda dos Vazes”, zona rural do município de Divinópolis, registrado sob três matrículas, sendo matrícula nº 4.810, fls. 01 e 02, livro 2, CRI de Divinópolis, com área de 12,00,00 hectares; matrícula nº 38.941, livro 2, fls. 01 e 02, 03 CRI de Divinópolis, com área de 7,57,00 has; matrícula 15.950, livro 2, fls. 01, 02, 03 e 04, CRI de Divinópolis, área de 07,57,00 has, no livro 2, CRI de Divinópolis.

Conforme Registro de Imóveis apresentado, a matrícula nº 38.941 possui 02 (duas) glebas, uma pertencente Oscar José Gontijo e outra a João Pereira da Silva. A gleba pertencente a Oscar José Gontijo, a que se refere o presente processo de licenciamento, possui área de 04,57,00 has e reserva legal averbada, com área de 00,95,00 has (não inferior a 20% da área total do imóvel). A matrícula nº 15.950 possui Reserva Legal Averbada com 01,51,40 has (não inferior a 20% da área total do imóvel). A matrícula nº 4.810 não possui reserva legal averbada, porém foi apresentado protocolo de inscrição no SICAR-MG.

Durante a vistoria realizada em 25/08/2010 foi constatada a presença de estruturas no interior da Reserva Legal e na vistoria realizada em 20/01/2015 foi declarado pelo empreendedor que as estruturas continuavam na área. O empreendimento foi autuado por descumprir Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas.

### **7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

#### **- Efluentes Líquidos Industriais**

Os efluentes líquidos industriais são provenientes da limpeza e desinfecção dos ovos na máquina de classificação de ovos.



Medidas Mitigadoras: Em vistoria foi possível observar que o efluente gerado na máquina de classificação de ovos estava sendo lançado no solo. Posteriormente, o efluente foi canalizado para a fossa séptica de uma das casas de colonos para que fosse realizado tratamento.

#### - Efluentes Líquidos Sanitários

Efluente líquido proveniente dos sanitários existentes no empreendimento. Na vistoria realizada em 25/08/2010 foi constatado o vazamento de efluentes sanitários com o escoamento destes diretamente para o solo. Na vistoria realizada em 20/01/2015 tal situação não foi mais verificada.

Medidas Mitigadoras: O efluente sanitário é encaminhado para sistema fossa séptica-sumidouro, onde é tratado.

#### - Resíduos Sólidos

Resíduos provenientes do processo produtivo, tais como: cama de frango, aves mortas, lixo doméstico, recipientes de desinfetantes e medicamentos, ovos quebrados, dentre outros.

Em vistoria realizada em 25/08/2010 foi verificado armazenamento inadequado de resíduo classe I, que estavam sendo dispostos em local não impermeabilizado sendo constatado o vazamento e contaminação do solo. Em vistoria realizada em 20/01/2015 tal situação não foi mais verificada.

#### Medidas Mitigadoras:

- *Embalagens plásticas de medicamentos e desinfetantes:* segundo informado em vistoria, tais resíduos são devolvidos ao fornecedor.
- *Resíduos recicláveis não contaminados (papel, papelão, plástico):* os resíduos recicláveis são armazenados em local fechado e impermeabilizado e, segundo informado em vistoria, destinados para a coleta de material reciclado pela Prefeitura de Divinópolis.
- *Aves mortas:* Em vistoria foi possível observar que as aves mortas eram queimadas em valas sem impermeabilização e, posteriormente, enterradas. O local se encontrava com grande quantidade de moscas e urubus. Por este motivo o empreendimento foi autuado devido a degradação ambiental. Posteriormente, foi realizada a construção de composteiras e o material contaminado foi retirado e enviado para a empresa Pró Ambiental Tecnologia Ltda.
- *Cama de frango:* são reutilizadas nos galpões durante o período de um ano e, posteriormente, revendidas, segundo informado em vistoria.
- *Sacos de Ráfia:* segundo informado em vistoria, são utilizadas para ensacamento do adubo.
- *Ovos quebrados:* segundo informado em vistoria, são doados para alimentação de suínos.

#### - Efluentes atmosféricos

Poeira devido à movimentação de caminhões no interior do empreendimento.

Medidas mitigadoras: Não foram informadas medidas mitigatórias para este impacto.

### **8. Avaliação do cumprimento das condicionantes referentes ao processo de LO**

O processo de LOC do empreendimento, PA 86/04/01/04, devido ao fato ser muito antigo, não consta no SIAM. Além disso, no processo físico não havia nenhum documento relativo ao cumprimento das condicionantes. Foi solicitado ao empreendedor que reenviasse a documentação comprobatória do cumprimento das condicionantes. Em 11/05/2015 esta documentação foi protocolada na SUPRAM-ASF por meio do protocolo R0363994/2015. O documento enviado pelo empreendedor, referente ao cumprimento das condicionantes da LOC, difere do documento



digitalizado no SIAM com o mesmo número de protocolo. Desta forma, a documentação foi considerada insuficiente e o empreendimento foi autuado por descumprir condicionantes com degradação ambiental.

## 9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, formalizada em 22 de julho de 2010 (f. 06), para as atividades de avicultura de postura, código G-02-02-1, com 250.000 cabeças, classe 5, com potencial poluidor médio e porte grande, nos termos da Deliberação Normativa 74/04 do COPAM. A licença anterior objeto do pedido de revalidação valia até 22/07/2010, conforme f. 08.

O empreendimento localiza-se na “Granja Santa Clara”, BR 494, km 23/24, zona rural, no município de Divinópolis/MG, conforme matrículas 15.950, 38941 e 4810 do Cartório de Registro de Imóveis.

Destaca-se que a primeira matrícula de propriedade de Construtora Jota Gontijo Ltda (f. 163/169) possui o *quantum* de reserva legal averbada, e a segunda possui mínimo de 20% de reserva legal na gleba de propriedade do requerente Oscar José Gontijo (f. 157/162), desse modo para estas ficou dispensada a entrega da inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme orientação do Adendo à Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF.

Contudo, a matrícula 4810 de propriedade de Construtora Jota Gontijo Ltda (f. 171/173) por não possuir reserva legal averbada apresentou protocolo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) às f. 246/249, conforme Lei 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013 e Instrução Normativa 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Observa-se que o vínculo jurídico das propriedades da Construtora Jota Gontijo Ltda com o requerente Oscar José Gontijo foi apresentado conforme contrato de comodato de f. 59/60

O processo foi formalizado sem observar o prazo de 90 dias previsto na Deliberação Normativa 17/1996. Assim, não ocorreu revalidação automática da licença e já que o empreendedor não solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não poderia ter operado suas atividades.

Desse modo, constatado que o empreendimento operou de maneira irregular, a empresa foi autuada considerando ainda a existência de degradação ambiental.

O empreendimento possui certidão de inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE), são de responsabilidade de Thais Gonçalves Gontijo procuradora constituída pelo sócio administrador da empresa, conforme procuração de f. 09 e cópia do contrato social da empresa (f. 86/88).

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) às f. 16/33, foi elaborado pelo engenheiro civil Rinaldo Henrique Jesuino, CREA/MG: 100.165/D, tendo sido apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à f. 35. Ressalta-se que não foi apresentado responsável técnico pelo gerenciamento das atividades deste empreendimento.

Foram efetuados os pagamento do DAE e emolumento, respectivamente, às f. 12/13, 14/15.



Ademais, foi entregue declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi apresentada à f. 99, assim como coordenadas geográficas de um ponto do empreendimento à f. 11.

Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação de renovação de Licença de Operação, à f. 109. Ademais, verifica-se a publicação da concessão da licença de operação anterior e requerimento de renovação de LO, f. 110/111 no Jornal Agora do município de Divinópolis, nos termos da Deliberação Normativa 13/95 do COPAM.

Com relação ao uso de recurso hídrico, o empreendimento foi autuado por captar água sem outorga.

Consta nos autos o Cadastro Técnico Federal referente à atividade do empreendimento à f. 251.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

*Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.*

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º da DN 17/96:

*A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:*

*I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.*

No caso do empreendimento em pauta, verificou-se que não foi possível considerar a ocorrência de bom desempenho ambiental do presente empreendimento no exercício da inerente atividade, tendo em vista as ocorrências das infrações gravíssimas caracterizadas no Decreto 44.844/2008 nos últimos 4 anos, com ocorrência de degradação ambiental, Ressalta-se que, devido às infrações cometidas, o empreendimento foi autuado pela técnica, com degradação ambiental e suspensão das atividades, nos termos do Código 115 e 119, do Anexo I, art. 83, código 213, do art. 84, do anexo II, e código 119, todos do Decreto 44.844/2008, por operar sem licença com degradação ambiental, utilizar recurso hídrico sem outorga e por descumprir termo de compromisso preservação de reserva legal que exige a imediata suspensão das atividades ocorrentes na área de reserva legal, por força do art. 17, §3º, da Lei 12.651/2012.

Ademais, foi também considerado o fato de descumprimento de condicionante com constatação de degradação ambiental, conforme o código 114, do anexo I, do art. 83, do Decreto 44.844/2008.

Dessa forma, considerando a DN 17/96, e que o desempenho ambiental do empreendimento foi apurado pela equipe de análise como insatisfatório, em razão das infrações cometidas e das





irregularidades ambientais, bem como das conseqüências negativas para o meio ambiente, não resta alternativa senão a sugestão de indeferimento da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.

Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade, no entanto com desempenho ambiental insatisfatório, a equipe responsável sugere o INDEFERIMENTO da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento de Oscar José Gontijo.

Fica determinado o prazo de 10 (dez) dias para o empreendedor apresentar novo FCE para regularização ambiental de todas as atividades do empreendimento e a imediata suspensão das atividades em área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008, conforme art. 17, §3º, da Lei 12.651/2012, para a conseqüente recuperação da área.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Oscar José Gontijo, para a atividade de “Avicultura de postura”, no município de Divinópolis, MG, visto que o desempenho ambiental do empreendimento foi insuficiente, uma vez que foi constatada degradação ambiental, este procedia à captação de água sem a devida outorga e instalou estruturas em reserva legal.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 11. Anexos

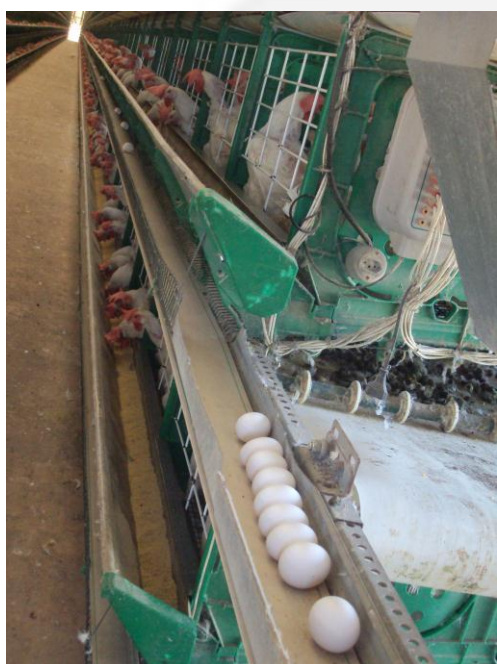
**Anexo I.** Relatório Fotográfico do empreendimento Oscar José Gontijo.



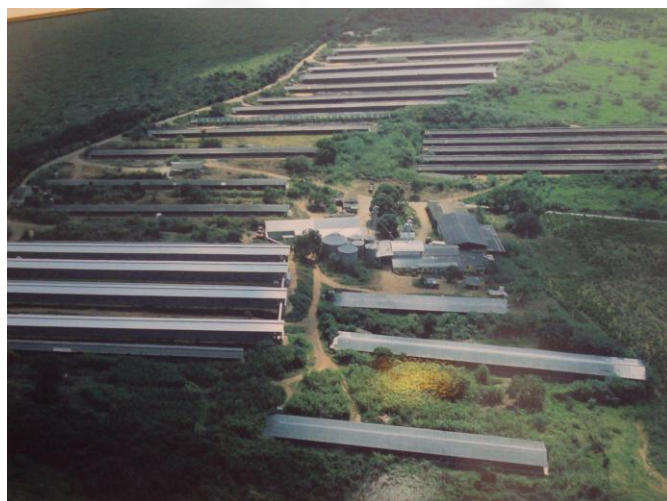
## ANEXO I

### Relatório Fotográfico do empreendimento Oscar José Gontijo

**Empreendedor:** Oscar José Gontijo  
**Empreendimento:** Oscar José Gontijo  
**CPF:** 119.184.036-00  
**Município:** Divinópolis  
**Atividade:** Avicultura de postura  
**Código DN 74/04:** G-02-02-1  
**Processo:** 07610/2004/001/2010



**Foto 1.** Coleta automática de ovos



**Foto 2.** Vista aérea do empreendimento



**Foto 03.** Armazenamento de materiais



**Foto 04.** Silos de produção de ração



**Foto 05.** Galpões de recria



**Foto 06.** Máquina de classificação de ovos



**Foto 07.** Área Externa do galpão de postura



**Foto 08.** Área externa ao galpão de recria



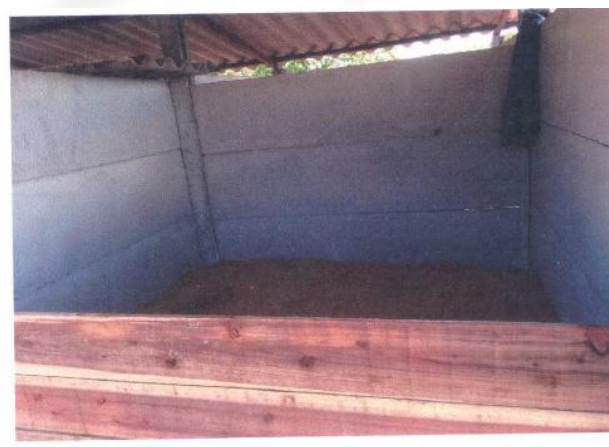
**Foto 09.** Fossa séptica



**Foto 10.** Água proveniente da máquina de classificação de ovos



**Foto 11.** Vala de queima de frangos mortos



**Foto 12.** Composteira